

Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.504/98

ALTERA A LEI Nº 1.431/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera os artigos 25 e 29 do capítulo VI da Lei 1431/97 de 02 de Janeiro de 1997, que dispõe sobre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, passando a vigorarem com seguinte redação:

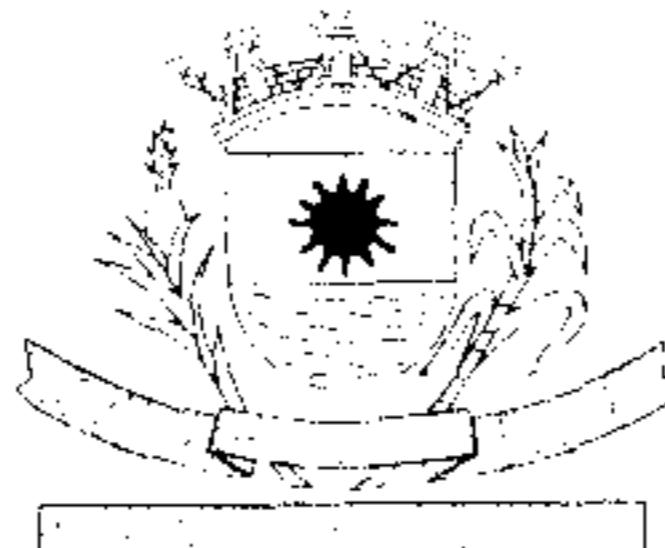
Art. 25 - A Secretaria Municipal de Finanças executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Contabilidade
- II - Departamento de Fazenda e Finanças
- III - Departamento de Fiscalização Tributária
- IV - Departamento de Dívida Ativa
- V - Departamento Imobiliário
- VI - Departamento Econômico

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 29º - As atividades do departamento de dívida ativa compreendem:

- a) aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e demais legislação complementar;
- b) a organização, manutenção e atualização do Cadastro Municipal dos devedores de dívida ativa;
- c) a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

- d) o envio de processos à Assessoria Jurídica, objetivando a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- e) a elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação da Dívida para efeito de baixa no ativo Financeiro;
- f) a análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;
- g) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

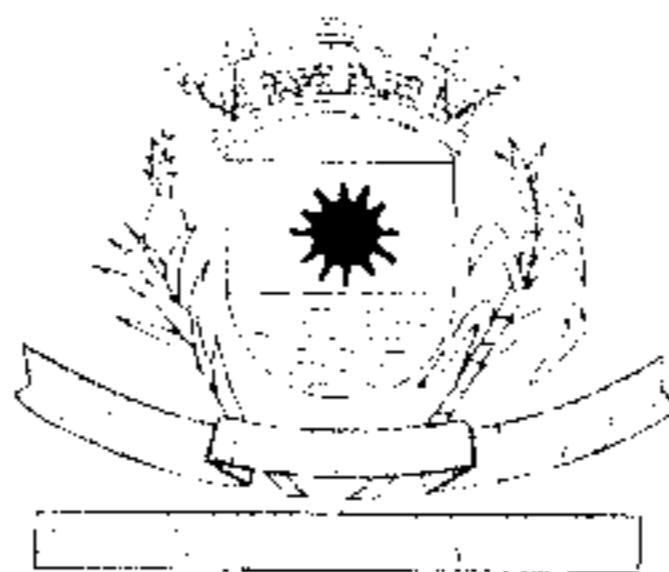
DO DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 29b - As atividades do departamento de cadastro imobiliário compreendem:

- a) - aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e de mais legislação complementar;
- b) - a organização, manutenção e atualização do Cadastro Imobiliário municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;
- c) - a elaboração, na forma de legislação em vigor, de cálculos do valor venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;
- d) - a orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- e) - a emissão e entrega de carnês de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário fiscal;
- f) - o fornecimento para o Departamento de Fiscalização Tributária da relação dos contribuintes em débito com o Município;
- g) - a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO ECONÔMICO

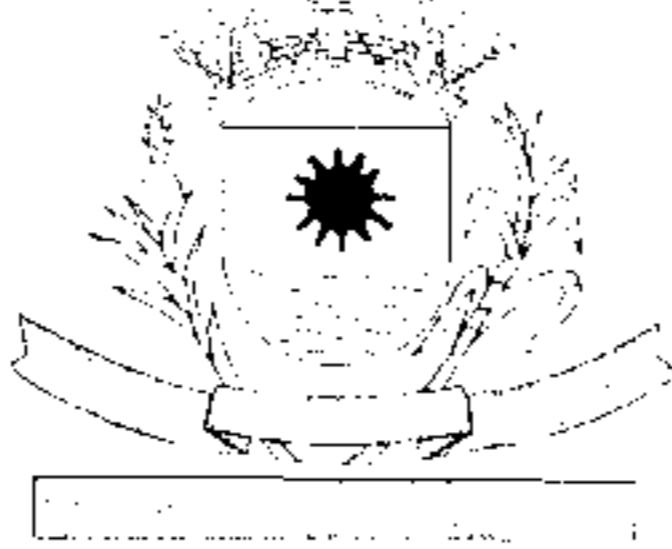


Prefeitura Municipal de Itapemirim

ART. 29º - As atividades do departamento de cadastro econômico compreendem:

- a) - Aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e demais legislação complementar;
- b) - A organização, manutenção e atualização do Cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais, sujeitos ao pagamento de taxas e tributos municipais;
- c) - A orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- d) - A execução de providências necessárias à emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-as ao Secretário Municipal de Finanças para autorização;
- e) - A elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em fichas, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;
- f) - A emissão e entrega de carnês de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário fiscal;
- g) - A orientação, em épocas próprias, da inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, promovendo a organização do respectivo Cadastro Fiscal;
- h) - O fornecimento para o Departamento de Fiscalização Tributária da relação dos contribuintes em débito com o Município.
- i) - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Cadastro Econômico e do Departamento de Dívida Ativa, de referência CC-2.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as letras g,h,i,'j,l,m e p do art. 28.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim (ES), 08 de junho de 1998

**DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**